

CONTRATO Nº. 04/2007

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº. 100, nesta cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Francisco Júnior, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.38717104/0001-94, com sede na cidade de Para de Minas , na Avenida de Lima , nº. 261, bairro Residencial Dona Tunica, neste ato representada por sua sócia Maria Helena Rosa de Almeida, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **Carta-Convite nº. 01/2007** e observados os preceitos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviço de limpeza e conservação para as dependências do edifício-sede da **CONTRATANTE**.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no Anexo I da **Carta-Convite nº. 01/2007**.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de até R\$1.170,32 (hum mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos) podendo sofrer alterações conforme as situações previstas no item seguinte.

3.2 - O valor da fatura/nota fiscal de cada mês será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, considerando a seguinte forma de cálculo específico:

- a) o valor relativo à **mão-de-obra** será apurado pelo efetivo comparecimento da faxineira, registrado em cartão de ponto, descontando-se as faltas e os atrasos porventura existentes;
- b) o valor relativo à **taxa de administração** corresponderá à aplicação do percentual cotado sobre, exclusivamente, o valor referente à mão-de-obra;
- c) os valores relativos aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** corresponderão à aplicação dos percentuais respectivos sobre a base de cálculo definida legalmente e explicitada nas planilhas correspondentes apresentadas junto com a proposta comercial;
- d) o valor relativo ao **vale-transporte** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês, após a subtração do valor descontado da faxineira;

- e) o valor relativo ao **material** será apurado a partir daquele indicado no quadro próprio da proposta comercial, dele subtraindo o valor referente ao material não entregue, inclusive quanto a remanescente do mês anterior;
- f) os valores relativos aos **equipamentos** e aos **encargos contratuais** corresponderão à média mensal respectiva, prevista na proposta comercial.

3.3 - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito mensalmente, em carteira ou por meio de depósito bancário, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura/nota fiscal.

3.4 - A fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior deverá estar acompanhada de demonstrativo dos valores a serem pagos e de cópia da documentação comprobatória da quitação dos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários respectivos, de recibo de entrega do vale-transporte e ainda de recibo de entrega de material, podendo a CONTRATANTE requisitar a exibição dos originais antes de efetuar o pagamento.

3.5 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o aniversário mensal deste Contrato, desde que a CONTRATADA entregue à Diretoria de Finanças da CONTRATANTE a fatura/nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da documentação referida no item anterior, até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à referida data de vencimento.

4 - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O preço poderá ser alterado:

- a) no que se refere ao valor da **mão-de-obra**, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo;
- b) no que se refere aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários**, conforme haja ato de governo que os altere;
- c) no que se refere ao **vale-transporte**, conforme haja alteração da tarifa correspondente, por ato do governo;
- d) no que se refere aos valores relativos a **material**, **equipamentos** e **encargos contratuais**, pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, contada a partir do início de vigência deste Contrato.

4.2 - A taxa de administração será invariável quanto ao seu percentual, variando seu valor monetário conforme varie o valor da mão-de-obra, sobre o qual incidirá.

4.3 - A CONTRATADA somente terá direito à revisão do preço, relativamente aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** quanto àqueles contidos nas planilhas respectivas anexadas à proposta comercial ou àqueles criados após a celebração deste Contrato.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, observado o limite legal.

6 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias da CONTRATANTE, contidas nas rubricas:

01.01.01.031.0003.4.002 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

33.90.30.00.07 Material de Consumo (Empresa material limpeza)

01.01.01.031.0003.4.002 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

33.90.39.00.13 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Empresa serviços)

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA, por este ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao seu pessoal ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 8.4.

7.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter sua condição de habilitação, nos termos estabelecidos na carta-convite da qual decorre este Contrato, exibindo à CONTRATANTE a comprovação respectiva dentro dos 10 (dez) dias seguintes à requisição respectiva.

8 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão deste Contrato nos seguintes casos:

a - inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato e suas partes integrantes, inclusive quanto à entrega dos documentos referidos no item 3.4;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c - irregularidade em relação a qualquer dos documentos previstos na cláusula 8.4, compativelmente com o exigido, em relação a cada um deles, na fase de habilitação;

d - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CONTRATANTE.

8.3 - Resolve-se a obrigação:

- a - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- b - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

9 - MULTA

9.1 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

9.2 - O valor global do contrato será definido como sendo o valor total mensal da proposta comercial multiplicado pelo número de meses de duração do deste Contrato.

9.3 - A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa quando efetivar o pagamento, se for o caso.

10 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Anexo I da Carta-convite nº. 01/2007 e a proposta comercial da CONTRATADA, esta no que não conflitar com aquele.

12 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 02 de abril de 2007.

CONTRATANTE _____
VER. FRANCISCO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

MARIA HELENA ROSA DE ALMEIDA
Conservel Ltda.

Câmara Municipal de Pará de Minas

Extrato de contrato

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Pará de Minas . CONTRATADA: Conservel Ltda.
OBJETO: prestação de serviços de limpeza e conservação para as dependências do edifício-sede da Câmara Municipal. DURAÇÃO: de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Contrato (02/04/2007) podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados em lei. VALOR: até R\$ 1.170,32 (hum mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos) mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0003.4.002 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo 33.90.30.00.07 / Material de Consumo (Empresa material limpeza) / 01.01.01.031.0003.4.002 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo / 33.90.39.00.13 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Empresa serviços). FUNDAMENTAÇÃO: Carta-Convite nº. 001/2007, observados os preceitos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Pará de Minas, 02 de abril de 2007.

Vereador Francisco Júnior
Presidente da Câmara Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** e a empresa **CONSERVEL LTDA.**, qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos dos artigos 57, II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 04/2007 por 1 (um) ano, ou seja, do dia 02 de abril de 2010 a 02 de abril de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DOS CUSTOS DE ENCARGOS SOCIAIS

Concede a alteração dos custos de encargos sociais, em virtude do FAP – Fator Acidentário de Prevenção, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 01 de abril de 2010.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** e a empresa **CONSERVEL LTDA.**, qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos dos artigos 57, II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 04/2007 por 1 (um) ano, ou seja, do dia 02 de abril de 2010 a 02 de abril de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 01 de abril de 2010.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____